



VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos, em todos os estabelecimentos que comercializem refeições, lanches e afins como restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Município de São Paulo, com o intuito de facilitar a consulta pelo consumidor.

Art. 2º Os cardápios devem estar disponíveis para consulta, sempre que a pessoa solicitar, contendo o nome dos pratos, bebidas, sobremesas, bem como outros produtos oferecidos pelo estabelecimento e seus respectivos preços.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei determina a disponibilização de cardápios físicos em bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Município de São Paulo.

O intuito da matéria é o de assegurar maior conforto e comodidade aos clientes no momento da consulta aos cardápios, em especial aos idosos que foram particularmente prejudicados pela introdução de cardápios virtuais. Esse grupo etário, em geral, menos familiarizado com a tecnologia, sofre dificuldade para manusear cardápios em forma virtual.

O autor entende que a introdução massiva de cardápios digitais até pode ter sido sanitariamente conveniente nos momentos de maior gravidade da pandemia, mas não necessariamente é a alternativa mais cômoda aos consumidores.

O acesso as opções do estabelecimento em suporte virtual demanda concomitantemente um mínimo de destreza e familiaridade com smartphones, mas também a própria disponibilidade desses aparelhos. Disso resultam, por um lado, maiores dificuldades de acesso para idosos ou pessoas com deficiência visual. Por outro, exige-se que os clientes tenham à mão celular com acesso internet. Então, se o consumidor estiver sem seu aparelho, ou se este estiver descarregado ou sem acesso à internet, não há meio de informar ao cliente suas opções de consumo. Diante desse cenário, reputamos pertinente a proposta em tela. Atentamo-nos ao fato de que o Projeto não vislumbra a extinção dos cardápios virtuais, uma tendência que já se consolidou e que pode ser oportuna para muitos consumidores. O que se estabelece, tão somente, é que os estabelecimentos do setor de alimentação continuem ofertando aos clientes interessados o cardápio no tradicional formato físico. Desse modo, ambas as opções podem coexistir e estarão à disposição dos consumidores conforme sua

preferência. Assim, com o intuito de proteger e defender o direito ao idoso de poder escolher por algo simples, como o que comer, é que apresentamos a presente proposta.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO